

Stiupb

AVANÇOS IMPORTANTES CONQUISTADOS PELO STIUPB

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SALÁRIO – A CAGEPA reajustará em 1º de Maio de 2018, o salário dos seus empregados dos grupos das faixas salariais FS1, FS2, FS3, FS4, FS5, FS6, FS7, FS8.1, FS8.2 e FS8.3 do Plano de Cargos e Salários - PCS, registrado na Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, num percentual de 100% (CEM POR CENTO) DO INPC.

EM DISCUSSÃO - PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CAGEPA atualizará os salários, sem retroativo, no percentual de reajuste de 4,08%, concedido em 2017, daqueles empregados que não foram contemplados, em virtude do Primeiro Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho biênio 2016/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CAGEPA descongelará em 1º de maio de 2018 as promoções por antiguidade, prevista no Plano de Cargos e Salários - PCS, realizada de 2 (dois) em 2 (dois) anos.

PARAGRÁFO TERCEIRO: A CAGEPA atualizará as promoções por antiguidade daqueles empregados que deixaram de ser contemplados em virtude do Primeiro Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho biênio 2016/2018. A referida atualização acontecerá de forma gradativa obedecendo ao seguinte:

§ 1º No mês de *junho de 2018* será realizada a atualização para os empregados que deixaram de ser contemplados nos meses de *maio, junho, julho e agosto de 2017*.

§ 2º No mês de *julho de 2018* será realizada a atualização para os empregados que deixaram de ser contemplados nos meses de *setembro, outubro, novembro e dezembro de 2017*.

§ 1º No mês de *agosto de 2018* será realizada a atualização para os empregados que deixaram de ser contemplados nos meses de *janeiro, fevereiro, março e abril de 2018*.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO – Para obtenção do quinquênio, anuênio e licença prêmio será considerado, para todos os efeitos, todo e qualquer período, contínuo ou não, de trabalho com vínculo empregatício com a CAGEPA, inclusive o tempo de serviço anteriormente prestado em serviços públicos de saneamento antecedentes à CAGEPA, levando-se em consideração o Art. 37 inciso II da Constituição Federal, devidamente comprovado com registro na CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) do empregado.

Retirado Parágrafo Terceiro do ACT 2016/2018 que excluía os empregados admitidos após 2016 contratados

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TICKET ALIMENTAÇÃO – A CAGEPA, empresa participante do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei nº 6.321/1976 – passará a conceder em Maio de 2018, data-base da categoria, a todos os empregados das Faixas Salariais da FS1, FS2, FS3, FS4, FS5, FS6, FS7, FS8.1,FS8.2 e FS8.3,ticket alimentação no valor de **R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)**, ressaltando-se que o mesmo não dispõe de natureza salarial nos termos do art. 457, parágrafo segundo da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CAGEPA concederá, a título de bônus (Cesta Natalina), um crédito adicional de 50% (cinquenta por cento), do valor vigente do Ticket Alimentação, no mês de dezembro. **R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte cinco reais)**

CLÁUSULA OITAVA - DO PLANO DE SAÚDE

FAIXA SALARIAL	% EMPRESA	% EMPREGADO
ATÉ 4 SALÁRIOS MÍNIMOS	70%	30% (era 40%)

As demais faixas salariais permanecem com os mesmos percentuais.

Stiupb

CLÁUSULA NONA – DA COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL POR OCASIÃO DO ACOSTAMENTO – assegurado até 60 dias limitado a um benefício a cada 12 meses, quando o afastamento não tenha sido ocasionado por acidente de trabalho, e em caso o empregado esteja acometido por doenças terminais a CAGEPA ampliará a complementação por 365 dias, condicionado a avaliação da junta medica da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LICENÇA PRÊMIO – A CAGEPA concederá a todos os seus empregados, a cada 5 (cinco) anos de efetivo serviço prestado a ela ou às empresas de saneamento que a antecederam, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, sem prejuízo de sua remuneração.

III - Nos casos de empregados que estejam prestes a completar a idade compulsória, a CAGEPA concederá, mediante requerimento, o gozo do referido benefício.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado o direito ao gozo de 60 (sessenta) dias, por cada quinquênio, de Licença Prêmio a todos os empregados que, em 30 de abril de 2004, não tenham gozados o benefício a que tinham direito nos termos dos Acordos Coletivos anteriores.

Retirado Parágrafo Terceiro do ACT 2016/2018 que excluía os empregados admitidos após 2016 contratados

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LICENÇA PATERNIDADE – A CAGEPA concederá de 5 (cinco) dias contínuos a partir da data do nascimento do filho (a), Licença Paternidade para os empregados que requererem em até 48 (quarenta e oito) horas. A Certidão de Nascimento, deverá ser apresentada em até 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CAGEPA concederá, para assistência ao recém-nascido, 60 (sessenta) dias ao empregado (a) em caso de morte da esposa ou companheira, durante o parto ou em decorrência deste, mediante apresentação do Atestado de Óbito, Certidão de Casamento e/ou Contrato de União Estável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AUXÍLIO CRECHE E INFANTIL – O Auxílio Creche agora denominado Auxílio Creche e Infantil - dependentes legais de empregados com idade de até 6 (seis) anos, 11 (onze) meses e 30 (trinta) dias o valor correspondente até **30% (trinta por cento)** do piso inicial da **Faixa Salarial FS1** – Nível A do P.C.S. E limita-se, no caso de casal de empregados da CAGEPA, a um dos cônjuges.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO AUXÍLIO ESCOLA FUNDAMENTAL I e II - A CAGEPA concederá o AUXÍLIO ESCOLA FUNDAMENTAL I a todos os filhos e dependentes legais dos empregados com idade até **13 anos e 11 meses e 29 (vinte e nove) dias**, que estiverem regularmente matriculados numa instituição de ensino privado, mediante comprovação de pagamento da mensalidade o valor correspondente até **30% (trinta por cento)** do piso inicial da **Faixa Salarial FS1** – Nível A do PCS. E limita-se, no caso de casal de empregados da CAGEPA, a um dos cônjuges.
(Era 9 anos 11 meses e 29 (vinte e nove) dias)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO AUXÍLIO EDUCAÇÃO – A CAGEPA reembolsará mediante apresentação da documentação exigida, a título de Auxílio Educação, para atendimento dos filhos até o limite de idade e condições definido pela Lei no. 9.250 de 1995, o valor correspondente a até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor da **Faixa Salarial FS1** – Nível A do Plano de Cargos e Salários. E limita-se, no caso de casal de empregados da CAGEPA, a um dos cônjuges. Pago uma única vez por ano, no período de março a junho do ano em curso. **(Era 20%)**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO EXAME MÉDICO PREVENTIVO – A **CAGEPA** promoverá, periodicamente, exames médicos de seus empregados que trabalham em condições insalubres todos os seus empregados, e também realizará exames médicos complementares ou laboratoriais julgados necessários pela sua Área de Segurança e Medicina do Trabalho - SGSM, para assegurar a proteção da saúde do trabalhador, cientificando-os dos resultados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CAGEPA custeará por meio do pagamento de diária – a quem fizer jus – o deslocamento para realização do exame médico preventivo. **(Não era custeado pela empresa)**

Stiupb

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO ACIDENTE DE TRABALHO – Em caso de Acidente de Trabalho que resulte em internamento hospitalar, a CAGEPA se compromete a assumir a responsabilidade pelo pagamento total das despesas hospitalares, medicamentos e tratamento nos casos em que o empregado não tenha aderido ao Plano de Saúde disponibilizado pela CAGEPA. Nos casos em que o empregado acidentado tiver cobertura do Plano de Saúde disponibilizado pela CAGEPA, a empresa assumirá as despesas excedentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de Acidente de Trajeto, se o meio de transporte utilizado for de propriedade do empregado acidentado, o veículo deverá estar legalmente regularizado e seu condutor habilitado para conduzir de acordo com as normas do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, sem prejuízo no *caput* desta.

(Anulando o efeito da reforma Trabalhista) que descaracterizou o acidente de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DO HORÁRIO ESPECIAL PARA ESTUDANTES – A CAGEPA concederá, mediante compensação de horário, até o limite de 2 (duas) horas diárias, a liberação do empregado estudante de níveis médio, técnico/profissionalizante e superior, para que o mesmo possa frequentar o seu curso, sem prejuízo para a sua conclusão.

PARÁGRAFO ÚNICO: Também terão direito ao benefício citado no *caput* desta Cláusula os estudantes que cursarem no período noturno em cidades diferentes da que são lotados, mediante compensação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – DA HOMOLOGAÇÃO RESCISÓRIA - O Sindicato continuará assistindo aos empregados na homologação das rescisões trabalhistas, se comprometendo a comparecer na data e local agendado pela CAGEPA para o cumprimento desta. Contudo, se não o fizer, a homologação será concluída, conforme Lei 13.467/2017.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CAGEPA fará os agendamentos para a Sede Administrativa e as Gerências Regionais da Borborema, Brejo e Espinharas.

(Anulando o efeito da reforma trabalhista que retirou o direito do trabalhador receber assistência sindical).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA PRIVADA - A CAGEPA e o Sindicato, em conjunto, se comprometem a buscar e disponibilizar no prazo 180 dias, estudos de viabilidade de um Plano de Previdência Privada para possível adesão de seus empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CAGEPA constituirá Comissão Paritária com os sindicatos, no prazo de 90 dias após assinatura do ACT, e esta Comissão terá mais 90 dias para apresentação de um estudo de viabilidade de Plano de Previdência Privada.

(Antes não havia previsto prazo definido)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – DA ULTRATIVIDADE – A CAGEPA manterá as cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho vigente até assinatura de novo Acordo Coletivo de Trabalho.

(Anulando o efeito do fim da ultratividade)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA – O presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO (ACT) vigorará entre **1º de maio 2018 até 30 de abril de 2020**, garantindo todas as vantagens e direitos previstos nas Cláusulas acima citadas. Sendo que em 2019 serão discutidos os reajustes referentes às cláusulas econômicas, conforme data-base de 1º de maio.

(Garantida nossa Data Base)

Stiupb

PROPOSTAS NOVAS

(não existente nos ACTs anteriores)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – DA HOMOLOGAÇÃO RESCISÓRIA - O Sindicato continuará assistindo aos empregados na homologação das rescisões trabalhistas, se comprometendo a comparecer na data e local agendado pela CAGEPA para o cumprimento desta. Contudo, se não o fizer, a homologação será concluída, conforme Lei 13.467/2017.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CAGEPA fará os agendamentos para a Sede Administrativa e as Gerências Regionais da Borborema, Brejo e Espinharas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – DESLIGAMENTO DE PESSOAL – Fica assegurado a cada empregado (a) da CAGEPA o direito a responder a Processo Administrativo Individual, devidamente fundamentado, quando do seu desligamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: CAGEPA, quando requerida, permitirá que o Sindicato tenha acesso ao inteiro teor do referido processo, após sua conclusão, desde que devidamente autorizado pelo empregado.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – DA POLÍTICA DE MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA – A CAGEPA se compromete a promover a extensão do Programa de Valorização da Vida (PVV) e Programa de Atendimento Psicológico (PAP) a todas às Gerências Regionais que apresentarem demanda.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL – A CAGEPA descontará, em favor do STIUPB, o valor referente à Contribuição Negocial Anual devidamente autorizada e aprovado em Assembleia Geral dos empregados representados pelo STIUPB e que laboram em sua base territorial, no mês subsequente ao da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho, ou seja: 2% (dois por cento) do salário base referente aquele empregado(a) que seja FILIADO ao STIUPB e 4% (Quatro por cento) do salário base referente aquele empregado(a) NÃO FILIADO ao STIUPB;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado(a) poderá exercer o direito de se opor ao desconto mediante apresentação de requerimento de caráter pessoal redigido de próprio punho e entregue ao sindicato, devendo encaminhar cópia do requerimento de recebido pelo sindicato à Diretoria Administrativa da CAGEPA, no prazo máximo de 10(dez) dias, a contar da assinatura do presente Acordo Coletivo;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O repasse pela empresa ao sindicato será feito até o quinto dia útil do mês subsequente em que ocorra o desconto;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor do percentual a ser descontado é dividido em duas parcelas, corresponderá para os filiados ao STIUPB a 1% (um por cento) do salário base de cada empregado(a) no fechamento do ACT e a outra parcela 1% (um por cento) no mês de setembro de cada ano.

PARÁGRAFO QUARTO: Já para quem NÃO é associado ao STIUPB terá o desconto de 2,0% (dois por cento) do salário base de cada profissional no fechamento do ACT e a outra parcela de 2,0% (dois por cento) no mês de setembro de cada ano;

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso demissão do empregado antes do vencimento da parcela, deverá a empresa realizar o desconto no ato da homologação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO REAPROVEITAMENTO DO EMPREGADO PARA EXERCER ATRIBUIÇÕES DE OUTROS CARGOS DA MESMA FAIXA SALARIAL – A CAGEPA poderá reaproveitar o empregado, avaliando a necessidade da empresa, sem prejuízo para nenhuma das partes, observando os cargos da mesma faixa salarial a qual o empregado esteja enquadrado, bem como as devidas comprovações exigidas pelo cargo, quando da descontinuidade do cargo, devido à modernização, automação dos serviços prestados, entre outros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será constituída uma comissão, com empregados da empresa e representantes do sindicato, desde que sejam empregados da CAGEPA, para implementar o *caput* da Cláusula.

Stiupb

EM DISCUSSÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SALÁRIO - PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CAGEPA atualizará os salários, sem retroativo, no percentual de reajuste de 4,08%, concedido em 2017, daqueles empregados que não foram contemplados, em virtude do Primeiro Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho biênio 2016/2018.

Observação: Estamos dialogando para construção de uma proposta equânime.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO AUXÍLIO TRANSPORTE – A CAGEPA concederá aos empregados, mediante requerimento, que desenvolvam atividades na área de Operação, ocupantes dos cargos de Agente Operacional e Operador, que trabalhem em turno de revezamento, que recebam até 3 pisos da tabela salarial da CAGEPA (nível A da Faixa Salarial FS1, do PCS) e aos empregados que desenvolvam atividades na área de Manutenção, ocupantes do cargo de Agente de Manutenção, que recebam até 3 pisos da tabela salarial da CAGEPA (nível A da faixa salarial FS1, do PCS). O benefício será concedido aos empregados (as) nas cidades onde não exista o sistema de transporte público regular.

Observação: Estamos dialogando para que o direito seja alcançados pelos empregados citados no caput que recebam mais de 3 pisos FS1 da tabela salarial da CAGEPA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DA JORNADA DE TRABALHO DE 12X36 HORAS – A CAGEPA, tendo em vista a natureza e peculiaridades dos serviços prestados na área de Operação dos sistemas de abastecimento de água e tratamento de esgotos, adotará nas unidades operacionais jornada de trabalho em turnos ininterruptos de 12x36, ou seja, 12 horas trabalhadas por 36 horas de repouso, com uma hora de intervalo para repouso/alimentação, obedecendo escala elaborada pela respectiva Gerência Regional, de acordo com os dispositivos previstos na legislação trabalhista.

Observação: Estamos negociando para que a escala 12/48 seja aplicada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS – A CAGEPA pagará o valor da hora extraordinária de trabalho de seus empregados, prestadas por motivo de força maior ou necessidade de serviço, realizadas nos dias de semana, domingos e feriados, nos percentuais definidos pela legislação específica sobre o valor da hora normal de trabalho, ou seja, indenizadas com o percentual de 50% (cinquenta por cento) as horas extras prestadas em dias normais e no percentual de 100% (cem por cento) as horas extras prestadas em feriados nacionais, estaduais e municipais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CAGEPA instituirá um BANCO DE HORAS com a finalidade de registrar para posterior compensação em até 1 (um) ano, as horas trabalhadas que excedam o limite das 2 (duas) horas diárias, permitidas por lei.

Observação: Estamos dialogando para que a empresa esclareça como deseja aplicar o banco de horas.

DA RESPONSABILIDADE CIVIL DOS GESTORES E DOS EMPREGADOS - A CAGEPA se obriga a responsabilizar civil e/ou criminalmente qualquer funcionário que venha a causar por ação ou omissão, dano moral e/ou material a funcionários, prestadores de serviços ou a terceiros, por fatos comprovados através de processo administrativo com direito à ampla defesa, inclusive através de interposição de ação judicial regressiva para ressarcimento de prejuízo material suportado pela empresa;

PARAGRAFO PRIMEIRO: A CAGEPA exigirá do funcionário causador do dano, a reparação do seu patrimônio, pelos atos descritos no caput, que advenham de ação dolosa, conforme previsto no artigo 37, § 6º, da CF88. O ressarcimento por parte do agente causador do dano, consoante fixado em lei, não poderá exceder 30% do vencimento as respectivas parcelas, dependendo do valor do dano.

Observação: Estamos insistindo nessa cláusula por entender a importância corporativa de seu conteúdo.